



CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO (SE) E DO OUTRO LADO ANA CARLA MENDONÇA DE GOIS, NA FORMA ADIANTE EXARADA:

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado de Sergipe, CNPJ/MF-07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Pç. Leandro Maciel, s/n, CEP-49.517-000, Pinhão/Se, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. ROGERIO SANTOS DA SILVA, Vereador Municipal, brasileiro, maior, CPF- 023.339.805-83, residente e domiciliada nesta cidade de Pinhão-Se, doravante denominado CONTRATANTE, abaixo firmado, e de outro lado ANA CARLA MENDONÇA DE GOIS, Advogada, inscrita no CPF sob nr. 048.770.675-74 e na OAB/SE sob nr. 8.550/Se, com endereço na Rua Josefa Vieira dos Santos, n. 465, bairro São Cristóvão, Itabaiana (SE), CEP 49.500-347. doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nr. 8666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do Procedimento de Licitatório nº. 01/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação, ratificado em 04/01/2021, formalizado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações e consolidações, e pelos termos da proposta da CONTRATADA, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (Art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza jurídica, em especial o assessoramento técnico-legislativo, junto à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Especiais, e aos Vereadores em geral, quando da emissão de pareceres, elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos redacional, da legalidade e constitucionalidade; assessoramento técnico-jurídico relacionado a processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; promoção de diligências de advocacia preventiva, consultiva e contenciosa, em defesa dos interesses e direitos do CONTRATANTE e o assessoramento à Comissão Parlamentar de Inquérito que vier ser criada, de que trata o § 3º do artigo 58, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos mediante: elaboração de pareceres opinativos nos processos administrativos e/ou legislativos, eventual redação de projetos de atos normativos, bem como o assessoramento jurídico às comissões permanentes da Câmara; elaboração de peças informativas e defensivas, bem como sustentação oral, quando necessário, relacionados a processos junto aos Tribunais de Contas; propositura de ações ou promoção de defesa processual nos feitos judiciais de interesse do poder legislativo; prática de outras atividades inerentes ao objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – O regime de execução apresentado nesse contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviços por preço certo.

R.S. Silva



Parágrafo Segundo - A forma de execução e do tipo execução indireta. A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE no seu escritório, no endereço declarado no preâmbulo do presente contrato, bem como atendimento direto por telefone, fax e internet (e-mail), sendo ainda facultado o comparecimento de seu preposto à CÂMARA quando necessário, a fim de orientar "in loco" os serviços inerentes, auxiliar e opinar em reuniões convocadas para tal fim, bem como o assessoramento à Comissão Parlamentar de Inquérito que vier a ser criada, de que trata o § 3º do artigo 58, da Constituição Federal, correndo as despesas de locomoção por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

- 4.1 Compete à CONTRATANTE colaborar na execução do serviço fornecendo apoio logístico e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar as atividades propostas;
- 4.2 Compete à CONTRATANTE arcar com as despesas necessárias à execução do presente Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Sexta;
- 4.3 Compete à CONTRATADA cumprir fielmente os objetivos dos serviços ora contratados, empregando os melhores esforços e sua habilidade técnica para consecução dos objetivos, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tributos que seja por eles devidos em decorrência da execução do presente instrumento;
- 4.4 A CONTRATADA deverá proceder com diligência, zelo e perfeição técnica em todos os atos, procedimentos e prazos estabelecidos em atos normativos;
- 4.5 É vedado à CONTRATADA substabelecer o presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, por força do presente Contrato, pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago até o dia 05 (cinco), do mês subsequente à competência.

§ 1º - Correm às expensas do CONTRATANTE, caso existentes, as despesas com os deslocamentos efetuados por integrantes da CONTRATADA, bem como as custas, emolumentos e outras despesas judiciais e extrajudiciais estritamente necessárias à execução do presente Contrato.

§ 2º - Havendo atraso nos pagamentos, caberá atualização monetária, calculada da seguinte maneira: decorridos 30 (trinta) dias da data marcada para pagamento, será acrescido ao valor inicial multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato terá o prazo de vigência de 01 (um) mês, a contar da assinatura do contrato e vencível em 31 de janeiro de 2021, não podendo ser prorrogado, por igual período, mediante formalização de termo aditivo, precedido de justificativa e autorização da autoridade Superior do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pinhão

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento destinado ao exercício financeiro anual:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO
3000.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3300.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00.00 – APLICAÇÃO DIRETA
3390.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Física.

FONTE DE RECURSOS - Próprios

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste.
- 8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento.
- 8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (Um por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- 8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato vincula-se integralmente aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII e IX, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato poderá vir a ser rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial, na hipótese de atos da CONTRATADA que importe em desídia, incúria ou negligência.

Parágrafo Único – O Contrato também poderá ser denunciado, a critério da CONTRATANTE, independentemente de aviso e/ou interpelação judicial, ficando ressalvado à CONTRATADA o recebimento da remuneração ajustada na Cláusula Sexta deste instrumento. Na hipótese de partir da CONTRATADA a denúncia do contrato, a manifestação deverá se dar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

RSSilva



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pinhão

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente Contrato **não** será reajustado sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Este contrato poderá ser alterado, nos casos previsto pelo disposto no Artigo 65, Inciso I e II da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, observado o disposto em seu parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O presente contrato obriga as partes contratantes por si e seus sucessores, e não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, por escrito.

Parágrafo Único - A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste contrato não implica em renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como procedente ou novação, configurando mera tolerância.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Elegem as partes o foro da Comarca de Pinhão (SE), com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na interpretação ou execução deste contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzidos sejam seus jurídicos e legais efeitos.

Pinhão (SE), 04 de janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

Rogério Santos da Silva

Vereador ROGERIO SANTOS DA SILVA
Presidente

CONTRATADA

Ana Carla M. de Gois

Ana Carla Mendonça de Gois
OAB/SE nr. 8.550

TESTEMUNHAS:

- 1) *Gidelma dos Santos Bomfim*
CPF/MF nr. 031.348.925-45
- 2) *Net Paulo André de A. de*
CPF/MF nr. 009.957.255-52